



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO SOCIAL E COMO PRESIDENTE DO CONSELHO.

Art. 1º Fica atribuído ao Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Previdência Social-FAPS, eleito pelos conselheiros e ao Gestor Financeiro, servidor habilitado e credenciado para a gestão dos recursos financeiros do RPPS, a gratificação mensal de R\$ de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para presidente e R\$ 700,00 (setecentos reais) para o gestor, pelo conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes as funções previstas na legislação previdenciária.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º Os valores das gratificações acima serão pagos diretamente na folha de pagamento, devendo o RPPS ressarcir o erário municipal dos valores despendidos

Art. 4º O Presidente e o Gestor somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando de sua efetiva atividade do junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Forquilhas.

Art. 5º As despesas decorrentes das gratificações serão suportadas pela dotação e recursos financeiros da taxa de administração do RPPS.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em ____/____/____.